



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO AO LEGISLATIVO

Câmara Municipal de São Paulo

A/C: Excelentíssimo Senhor Milton Leite

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Ofício SGP - 12 nº 457/2024

Senhor Presidente,

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Administração Pública acerca do Projeto de Lei nº 600/2023, de autoria do Vereador Aurélio Nomura, que "Dispõe sobre a capacitação escolar da primeira infância, crianças e adolescentes para identificação e prevenção de situação de violência", encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal da Educação.

Na oportunidade, renovo-lhe meus votos de apreço e consideração.



Tatiana Robles Seferjan

Chefe de Gabinete

Em 17/10/2024, às 15:49.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **112146754** e o código CRC **5FA9F4B9**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO****Assessoria Jurídica**

Rua Borges Lagoa, 1230, 2º andar - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04037-004

Telefone:

PROCESSO 6010.2024/0003173-6**Informação SME/AJ Nº 107143723**

SME/GAB

Sr. Secretário

Cuida-se do Projeto de Lei 600/2023, de iniciativa do Aurélio Nomura (PSDB), que dispõe sobre "capacitação escolar da primeira infância, crianças e adolescentes para identificação e prevenção de situação de violência", encaminhado a esta Pasta para análise.

O referido PL pretender assegurar "aulas de capacitação com conteúdo que estimule a conscientização, identificação prevenção à situação de abuso sexual e violência intrafamiliar" nas unidades de ensino que lista em seu art. 1º, a crianças, adolescentes e pessoas com deficiência, e dispondo, em linhas gerais, quem está apto a ministrar tais aulas e a possibilidade de formação complementar para devida capacitação.

Em que pese o nobre intuito do Vereador, alguns pontos devem ser sopesados.

Em relação ao mérito do projeto nada há a acrescentar por parte desta Assessoria Jurídica, incumbindo aos demais órgão opinar.

No entanto, há que se sopesar, como destacado no encaminhamento promovido pela Relatora desse Projeto de Lei, a existência da Lei 16.339, de 30 de dezembro de 2015, regulamentada pelo Decreto 62.312, de 13 de abril de 2023, que institui Programa Interdisciplinar e de Participação Comunitária para Prevenção das Violências e dos Preconceitos nas Escolas da Rede Municipal de Ensino, e que, s. m. j. tem objeto que abrange as iniciativas propostas neste PL 600/2023. Assim, as disposições previstas neste PL, embora mais específicas, podem ser realizadas no âmbito da legislação e normatização já vigorantes, podendo ser rebarbativa essa promoção.

Ademais, observamos que o público-alvo das aulas que se constituem em objeto do referido PL abrange também "pessoas com deficiência" em geral, sem delimitar se tais ações alcançariam apenas as crianças e adolescentes que possuam deficiência e estão vinculadas às unidades desta Secretaria Municipal de Ensino ou se alcançariam também outras pessoas com deficiência da comunidade, que não possuam tal vínculo escolar. Essa definição do público alvo das aulas propostas é necessária até para que se defina se outras Pastas deverão participar das atividades propostas.

Com tais considerações e ressalvas sob o ponto de vista jurídico, submetemos o presente à Vossa análise.

São Paulo, 19 de julho de 2024.



Ricardo Luiz Hideki Nishizaki
Procurador(a) do Município
Em 19/07/2024, às 14:35.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **107143723** e o código CRC **8AC73CBB**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO****Núcleo de Apoio e Acompanhamento para Aprendizagem**

Rua Dr. Diogo de Faria, 1247, Sala 301C - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04037-004

Telefone: 3396-0533

PROCESSO 6010.2024/0003173-6**Encaminhamento SME/COPED/NAAPA Nº 107586643**

São Paulo, 27 de julho de 2024.

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo.**Assunto:** Projeto de Lei nº 600/2023, de autoria do Vereador Aurélio Nomura, que dispõe sobre a capacitação escolar da primeira infância, crianças e adolescentes para identificação e prevenção de situação de violência.**À****SME/COPED****Sra. Coordenadora,**

Trata o presente de solicitação de subsídios para o Projeto de Lei 600/2023 [106189205], de autoria do Vereador Aurélio Nomura, que “Dispõe sobre a capacitação escolar da primeira infância, crianças e adolescentes para a identificação e prevenção de situação de violência”.

Em síntese, a proposta normativa enseja a oferta de “capacitação com conteúdo que estimule a conscientização, identificação, e prevenção à situação de abuso sexual e violência intrafamiliar”, a fim de “propiciar as crianças, aos adolescentes e às pessoas com deficiência, conteúdo acessível e treinamento para que possam identificar previamente e prevenir situações de abuso sexual e violência intrafamiliar”, em CEIs, EMEIs, CEMEIs e EMEBs.

Ademais, há previsão de que as aulas “deverão ser ministradas por profissionais capacitados, podendo ser educadores, psicólogos, psicopedagogos ou assistentes sociais” e, na ausência de capacitação “poderão receber formação complementar, conforme determinação do Poder Executivo”.

Isto posto, destaque-se a salutar iniciativa à temática da prevenção e enfrentamento da violência contra bebês, crianças e adolescentes.

Todavia, salientamos que o cuidado, a proteção, a integralidade e o combate a toda e qualquer forma de discriminação, preconceito e violência, são esteios que permeiam o cotidiano educacional da Rede Municipal de Ensino por meio do Currículo da Cidade, documento estruturante das ações em todas as unidades educacionais da RME. De igual modo, o fortalecimento das instâncias democráticas nas unidades educacionais como Conselho de Escola, Grêmios Estudantis, Assembleias Infantis e Juvenis, Assembleias escolares, Comissões de Mediação de Conflito, são espaços colegiados estratégicos e mobilizadores de cultura de paz, prevenção e enfrentamento de violência.

Ademais, informamos, conforme destacado em parecer da Assessoria Jurídica [107143723], a existência da [Lei nº 16.339/2015](#), regulamentada pelo [Decreto nº 62.312/2023](#), que institui o Programa Interdisciplinar e de

Participação Comunitária para Prevenção das Violências e dos Preconceitos nas Escolas da Rede Municipal de Ensino, cujo PL em tela apresenta preceitos já instituídos. Assim como a distribuição física e disponibilização digital a todos os educadores do [Conhecer para proteger](#), publicação destinada à prevenção e enfrentamento da violência contra bebês, crianças e adolescentes .

Cabe apontar ainda, o empenho desta Secretaria na elaboração de materiais formativos destinados ao público da primeira infância com pautas relacionadas à prevenção contra a violência contra bebês e crianças, como também a reorganização da [Instrução Normativa SME Nº 20, de 26 de junho de 2020](#) a fim de contemplar o que está instituído na [Lei nº 18.039, de 12 de dezembro de 2023](#) que institui as Comissões de Enfrentamento à Violência e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente nas Unidades Educacionais.

Nesse sentido, informamos que o Núcleo de Apoio e Acompanhamento para Aprendizagem (NAAPA), presente nas 13 DREs, atua na proteção e garantia de direitos de bebês, crianças e adolescentes matriculados na RME em situação de sofrimento e/ou vulnerabilidade educacional, por vezes tendo contextos ou situação de violência como elemento desencadeador.

Isto posto, do ponto de vista técnico, tencionamos pela objeção ao PL supra, em face da sobreposição da propositura a ações, princípios e procedimentos já consolidados na RME

Sem mais, encaminhamos o presente para deliberação e adoção de medidas subsequentes.



ALEX BENJAMIM DE LIMA
Assistente Técnico(a) de Educação I
Em 27/07/2024, às 18:46.



Marcia Andrea Bonifacio da Costa Oliveira
Assessor(a) Técnico(a) III
Em 27/07/2024, às 20:06.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **107586643** e o código CRC **C68E1FE6**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO****Assessoria Parlamentar**

Rua Borges Lagoa, 1230, Sala: 10 - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04038-003

Telefone: 3396-0600

PROCESSO 6010.2024/0003173-6**Encaminhamento SME/ASPAR Nº 107615131****Interessado:** Câmara Municipal de São Paulo- CMSP.**Assunto:** Projeto de Lei nº600/2023, de autoria do Vereador Aurélio Nomura, que dispõe sobre a capacitação escolar da primeira infância, crianças e adolescentes para identificação e prevenção de situação de violência. Pedido de Subsídios.**SME/Sec. Adj.****Senhor Secretário,**

Trata-se de Projeto de Lei nº600/2023 (106189205), de autoria do Vereador Aurélio Nomura, que dispõe sobre a capacitação escolar da primeira infância, crianças e adolescentes para identificação e prevenção de situação de violência.

A **SME/AJ** (107143723), observa que o público-alvo das aulas que se constituem em objeto do referido PL abrange também "pessoas com deficiência" em geral, sem delimitar se tais ações alcançariam apenas as crianças e adolescentes que possuam deficiência e estão vinculadas às unidades desta Secretaria Municipal de Ensino ou se alcançariam também outras pessoas com deficiência da comunidade, que não possuam tal vínculo escolar. Essa definição do público alvo das aulas propostas é necessária até para que se defina se outras Pastas deverão participar das atividades propostas.

Sendo assim o **SME/COPED/NAAPA** (107586643), o Núcleo de Apoio e Acompanhamento para Aprendizagem (NAAPA), presente nas 13 DREs, atua na proteção e garantia de direitos de bebês, crianças e adolescentes matriculados na RME em situação de sofrimento e/ou vulnerabilidade educacional, por vezes tendo contextos ou situação de violência como elemento desencadeador. Isto posto, do ponto de vista técnico, tende pela objeção ao PL.

Esta Assessoria corrobora com as manifestações anteriormente citadas, quais apresentam argumentos desfavoráveis ao prosseguimento da propositura, em que pese o nobre intento do parlamentar autor, encaminhamos o presente para apreciação e crivo superior.

**Gildo José dos Santos**
Chefe de Assessoria I

Em 02/08/2024, às 11:52.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **107615131** e o código CRC **BF4BF258**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO****Núcleo Secretário(a) Adjunto(a)**

Rua Borges Lagoa, 1230, - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04038-003

Telefone: 33960176

PROCESSO 6010.2024/0003173-6**Encaminhamento SME/SEC. ADJ Nº 107967153**

São Paulo, na data da assinatura digital.

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo- CMSP**Assunto:** Projeto de Lei nº600/2023, de autoria do Vereador Aurélio Nomura, que dispõe sobre a capacitação escolar da primeira infância, crianças e adolescentes para identificação e prevenção de situação de violência. Pedido de Subsídios**SME/GAB****Senhor Secretário**

Como Poder Legislativo do Município, a Câmara de Vereadores, nos termos da lei orgânica municipal, possui atribuições institucionais essenciais e, reconhecendo que a construção de processos democráticos na educação, na escola e na sociedade é um aprendizado contínuo, o debate é fundamental.

O Projeto de Lei nº 600/2023, de autoria do Legislativo Municipal, dispõe sobre a capacitação escolar da primeira infância, crianças e adolescentes para identificação e prevenção de situação de violência. Submetido à área técnica (doc sei 107586643) e jurídica (doc sei 107143723) da Pasta, as manifestações indicam, em apertada síntese, uma aparente sobreposição temática considerando os normativos vigentes (Lei 16.339/2015, Decreto 62.312/2023 e IN 20/2020).

Portanto, deixo de apreciar a propositura, em virtude dos diplomas estabelecidos nesta municipalidade.

Encaminho o presente para manifestação conclusiva de Vossa Senhoria com posterior remessa à Casa Civil/ATL, pela competência.



Bruno Lopes Correia
Secretário(a) Adjunto(a)
Em 07/10/2024, às 19:41.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **107967153** e o código CRC **A89C9627**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO****Gabinete do Secretário**

Rua Borges Lagoa, 1230, - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04038-003

Telefone: 3396-0600

PROCESSO 6010.2024/0003173-6**Encaminhamento SME/GAB Nº 112015668**

São Paulo, 08 de outubro de 2024

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo**Assunto:** Projeto de Lei nº 600/2023, de autoria do Vereador Aurélio Nomura, que dispõe sobre a capacitação escolar da primeira infância, crianças e adolescentes para identificação e prevenção de situação de violência. Pedido de Subsídios.**PREF/CASA CIVIL/ATL III****Senhora Chefe da Assessoria Técnica e Legislativa**

Com base na manifestação da área competente desta Pasta (107586643) e o parecer da Assessoria Jurídica a respeito (107143723), bem ainda a manifestação do Senhor Secretário Adjunto (107967153), que acolho, restituo os autos sem apreciar a propositura, em virtude de diploma legal que aparenta sobrepor-se ao tema. Esta decisão considera os dispositivos da Lei 16.339/2015, do Decreto 62.312/2023 e da Instrução Normativa 20/2020.



Fernando Padula Novaes
Secretário(a) Municipal de Educação
Em 08/10/2024, às 14:48.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **112015668** e o código CRC **37686755**.